



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ELY SANTOS

Apresentação: 21/03/2024 14:01:12.213 - MESA

PL n.921/2024

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

(Deputada **ELY SANTOS**)

Altera a Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem, Distúrbio do Processamento Auditivo Central (DPAC) , acresce os §§ 1º ao 4º do artigo 2º:

§1º As instituições de ensino que trata o presente artigo deverão garantir a inclusão e o suporte adequado para todos os alunos diagnosticados com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Distúrbios de Processamento Auditivo Central (DPAC) em todas as instituições de ensino no Brasil.



§2º As instituições de ensino, sejam elas públicas ou privadas, devem desenvolver políticas e programas de suporte específicos para alunos com TDAH e DPAC, a fim de garantir que recebam a educação de qualidade de forma inclusiva.

§3º Os programas de suporte devem incluir, mas não se limitar:

Treinamento especializado para professores e funcionários da escola sobre as características, necessidades e estratégias de ensino para alunos com TDAH e DPAC;

Adaptações curriculares, quando necessário, para atender às necessidades individuais desses alunos;

Acesso a recursos educacionais específicos, como material didático adaptado, tecnologias assistivas e acompanhamento psicopedagógico; ou adicional para realização de tarefas, exames e provas, quando necessário;

Ambientes de aprendizagem adequados, com menor estímulo visual e sonoro, quando necessário.

§4º As escolas devem implementar estratégias para identificar precocemente alunos com TDAH e DPAC, em colaboração com profissionais da saúde e da educação, para garantir um apoio eficaz desde os estágios iniciais da vida acadêmica.

Artigo 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e o Distúrbio do Processamento Auditivo Central (DPAC) são condições neurológicas que podem impactar significativamente o



* C D 2 4 7 0 5 1 6 3 1 6 0 0 *

desempenho acadêmico e o bem-estar emocional dos alunos. A falta de compreensão e apoio adequado pode levar à marginalização desses estudantes e à perpetuação de desigualdades educacionais.

Este projeto de lei visa garantir que todos os alunos com TDAH e DPAC tenham acesso a uma educação inclusiva e de qualidade, fornecendo o suporte necessário para que alcancem seu pleno potencial acadêmico e pessoal. Ao promover a conscientização, a capacitação dos profissionais da educação e a implementação de políticas de suporte específicas, esperamos criar ambientes educacionais mais acolhedores e inclusivos para todos os alunos no Brasil.

Dada à importância inegável do presente instrumento e os benefícios que ele pode trazer para o aprimoramento de nosso sistema jurídico, contamos com o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de 2024.

Deputada **ELY SANTOS**



* C D 2 4 7 0 5 1 6 3 1 6 0 0 *